

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

OBJETO: Contratação de serviços médicos veterinários em estabelecimento regularizado, devidamente equipado e capacitado para atender as demandas solicitadas pelo Parque Zoobotânico de Joinville.

RECORRENTE: **DR SELVAGEM CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ME.**

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DR SELVAGEM CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ME, aos 18 dias de fevereiro de 2016, em razão da impossibilidade de sua participação no Pregão Presencial nº 022/2016, uma vez que protocolou os invólucros após o prazo máximo estabelecido no item 1.2 do Edital.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal. Confira-se excerto do Edital:

"10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

*10.6 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por***

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.” (grifado).

Como se observa no recurso apresentado (fls. 76/83), não foi apenso contrato social, procuração ou qualquer documento apto a demonstrar a habilitação legal para responder pela Recorrente.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado, não merece ser conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, a par da ausência de representação da empresa ante a Administração Pública, em virtude da interposição de recurso por pessoa que não demonstrou estar habilitada legalmente para representar e/ou responder pela Recorrente, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DR SELVAGEM CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ME**.

Joinville/SC, 23 de fevereiro de 2016.



Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento



Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva



Noeli Thomaz Vojniak
Pregoeira